



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.611/93

" Cria funções no Quadro Geral dos Servidores " .

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Funções Públicas dos Servidores Municipais, Lei nº 1.488/92, as funções abaixo relacionadas com seus respectivos níveis, a saber:

- 10 Pedreiro ..... Nível B
- 03 Carpinteiro ..... Nível B
- 02 Marceneiro ..... Nível F

§. ÚNICO - Excepcionalmente o pessoal acima será contratado por tempo determinado, pelo prazo de 06 meses, através da CLT, respeitada a remuneração mínima vigente no município.

Art. 2º - Constituem recursos para atender as despesas com a presente Lei, as dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 27 de agosto de 1993.

WILSON DE SOUSA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM LEÃO  
CHEFE DE GABINETE